



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 02 / 02 / 2026

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ / 2026

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ / 2026

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ / 2026

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 09 / 02 / 2026

Aprovado (X)

Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ / 2026

Aprovado ()

Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ / 2026

Aprovado ()

Reprovado ()

VOTAÇÃO DE VETO: _____ / _____ / 2026

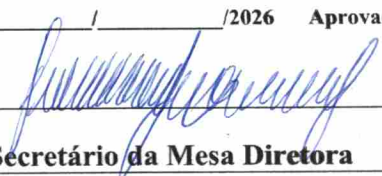
Aprovado ()

Rejeitado ()

VOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: _____ / _____ / 2026

Aprovado ()

Reprovado ()



Secretário da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026


 ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTÓCOLO Nº 18/2026
DATA DO RECEBIMENTO 15/01/26
HORA DO RECEBIMENTO 15,45
Katia Prado

Altera valor do vencimento dos cargos integrantes da Lei Complementar nº 42, de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 101, de 22 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do vencimento dos cargos previstos no Anexo Único da Lei Complementar nº 42, de 17 de novembro de 2017, com as alterações da Lei Complementar nº 101, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar conforme abaixo:

Cargo	Qtd	Atribuições	Requisito	Vencimento base	Carga Horária
Agente de Inspeção Sanitária	30	Fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércio de produtos de origem animal; Controlar o desembarque de animais ao abate; vigiar a desinfecção dos veículos que conduzem animais; identificar lesões e parasitas nos animais; auxiliar na inspeção "ante-mortem" para conhecimento da saúde do animal a ser abatido; fazer as notificações cabíveis; manter vigilância sobre a higiene dos estabelecimentos de carnes, seus produtos, subprodutos e derivados, controlar abrangendo aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos, relativos ao controle, inspeção e fiscalização de animais, resíduos e insumos agropecuários destinados ao comércio nacional e internacional. Inspeccionar as linhas de inspeção de abate,	Ensino Médio	R\$ 3.221,11	40 horas

		auxiliar na emissão de relatórios de controle de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de abate. Fiscalizar a fabricação e conservação dos produtos de origem animal; auxiliar a inspeção das carnes e derivados; auxiliar a inspeção de animais abatidos (exame post-mortem); auxiliar na análise química de produtos de origem animal; e executar tarefas semelhantes.			
Médico Veterinário de inspeção sanitária	08	Fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércio de produtos de origem animal; Realizar o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados; Efetuar o controle de qualidade e das condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos onde são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados e armazenados produtos de origem animal; Fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos; Fiscalizar e controlar todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal; Estabelecer e aplicar padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal; Realizar fiscalização e controle do uso dos aditivos empregados na industrialização de produtos de origem animal e seus derivados; Realizar exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário;	Medicina Veterinária com registro ativo no conselho de classe	R\$ 9.197,15	40 horas

		Realizar inspeção ante-mortem e post-mortem; Verificar os programas de autocontrole, incluindo: 1. Manutenção das instalações e equipamentos industriais; 2. Vestiários e sanitários; 3. Iluminação; 4. Ventilação; 5. Água de abastecimento; 6. Águas residuais; 7. Controle integrado de pragas; 8. Limpeza e sanitização (PPHO); 9. Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos operários; 10. Procedimentos sanitários das operações; 11. Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem; 12. Controle de temperaturas; 13. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo; 14. Avaliação do Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); 15. Testes microbiológicos; 16. Certificação dos produtos exportados.			
--	--	--	--	--	--

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º A presente lei complementar entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 13 de janeiro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.01.15 15:32:07
-04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que altera os valores dos vencimentos dos cargos integrantes da Lei Complementar nº 42, de 17 de novembro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 101, de 22 de dezembro de 2025.

A proposta tem por finalidade adequar a remuneração dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária às atribuições técnicas, responsabilidades legais e grau de complexidade inerentes às funções desempenhadas, notadamente no âmbito da inspeção de produtos de origem animal, atividade essencial à proteção da saúde pública, à segurança alimentar e ao cumprimento das normas sanitárias e agroindustriais.

Registre-se que, recentemente, esta Casa Legislativa aprovou a Lei Complementar nº 101/2025, que ampliou o quantitativo de cargos de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária, medida indispensável para o adequado funcionamento dos serviços de fiscalização. Todavia, a experiência administrativa demonstrou dificuldades concretas na contratação e provimento desses cargos, em razão da defasagem remuneratória em relação às responsabilidades assumidas e aos valores praticados no mercado e em municípios de porte semelhante.

Os profissionais que ocupam tais cargos exercem atividades de elevado grau técnico, envolvendo inspeção ante mortem e *post mortem*, fiscalização de estabelecimentos, controle sanitário, certificações, análises laboratoriais e cumprimento de protocolos nacionais e internacionais, o que impõe à Administração Pública o dever de oferecer remuneração compatível, sob pena de comprometer a eficiência do serviço público e a própria regularidade sanitária do Município.

Destaca-se, ainda, que a proposta não implica criação de novos cargos, limitando-se à revisão dos vencimentos, e que a despesa decorrente possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de valorização do quadro técnico municipal e a importância estratégica da inspeção sanitária para a saúde coletiva e o desenvolvimento econômico local, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Diamantino/MT, 13 de janeiro de 2026.

FRANCISCO
FERREIRA MENDES
JUNIOR:397874351
53
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.01.15 15:32:31
-04'00"



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000)

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução perdure por período superior a dois exercícios.

No âmbito da despesa de natureza continuada, figuram-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão ser lastreadas com o devido impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei.

I. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

a. Base legal

A princípio, insta esclarecer que, sob o aspecto formal, o presente parecer não analisa o mérito da proposta quanto a sua conveniência e oportunidade. Seu objetivo consiste, tão somente, em atestar a sua conformidade com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras, ou seja, a sua compatibilidade e adequação com os procedimentos que disciplinam a elaboração dos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual (PPA 2025-2028), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 1.716/2025) e a Lei Orçamentária Anual (Lei 1.721/2025/LOA), como prazos, condições, metas, e restrições relacionados ao processo de alocação dos recursos públicos, conforme os pressupostos constantes dos instrumentos legais regulam a matéria em análise, quais sejam:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
2. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF);
3. Lei Ordinária nº. 1.721/2025, (Lei Orçamentaria Anual); e
4. Lei Ordinária nº. 1.716/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

b. Impacto orçamentário e financeiro da proposta

Conforme consta na tabela 1, a despesa total empenhada destinada ao pagamento de vencimentos e obrigações patronais dos servidores municipais totalizaram R\$ 96.790.361,22 considerando os últimos 12 meses que representa um percentual de 42,79% da RCL, ou seja, abaixo do limite de alerta que é de 48,60%. Projeta-se que ao final do exercício financeiro de 2025 estima-se uma RCL de R\$ 226.190.513,18.

Tabela 1. Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cíveis, Obrigações Patronais dos Servidores Públicos Municipais, 2025.

Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cíveis, Obrigações Patronais - dezembro/2025	Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cíveis, Obrigações Patronais - Acumulado até dezembro/2025	Despesa Total Empenhada - Vencimentos e Vantagens Cíveis, Obrigações Patronais - Estimada P/2025
R\$ 12.528.454,25	R\$ 96.790.361,12	R\$ 96.790.361,12

Fonte: Relatório Gerencial Contábil

Fonte (base): Relatório Contabilidade (Até dezembro/2025)

Para efeito de análise foi considerado somente as despesas empenhadas na natureza de despesa 3.1 (pessoal e Encargos) para os seguintes elementos de despesa, 11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil, 04 Contratação p/ Tempo Determinado, 13 Obrigações Patronais, 92 Desp. Exerc. Anteriores, 91 Sentenças Judiciais, 16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil, 96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado e 94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas. Ficando excluídas deste cálculo as despesas com terceirizações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Pela análise, a implementação gera um impacto orçamentário e financeiro da ordem de R\$ 592.467,91 na despesa total de pessoal para o exercício de 2026, considerando os encargos sociais e 13º salário.

Tabela 2. Impacto orçamentário e financeiro decorrente da alteração de valores para os cargos previstos no PL a partir de janeiro/2026.

RCL Prevista para 2026	Despesa Projeta pela alteração de valores		
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
R\$ 216.771.700,00	R\$ 592.467,91	R\$ 628.015,98	R\$ 665.696,94

Fonte: Elaboração própria.

CARGOS	Vagas	Base Atual	Base Anual
Médico veterinário de inspeção sanitário	8	6.812,71	724.872,34
Agente de inspeção sanitária - contrato	30	2.576,89	1.028.179,11
TOTAL	38	9.389,60	1.753.051,45
Previsão atual base			1.753.051,45
Previsão encargos sociais			280.488,23
Previsão total de gastos atuais			2.033.539,69

CARGOS	Vagas	Novo base proposto	Base Anual
Médico veterinario de inspeção sanitario	8	9.197,15	978.576,76
Agente de inspeção sanitária - contrato	30	3.221,11	1.285.222,89
TOTAL	38	12.418,26	2.263.799,65
Previsão atual base			2.263.799,65
Previsão encargos sociais			362.207,94
Previsão total de gastos atuais			2.626.007,59
PROVÁVEL IMPACTO			592.467,91

c. Análise da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo

No que tange ao gasto da despesa total com pessoal, conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e considerando o relatório de gestão elaborado pela equipe técnica, e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), o qual abrange também as metas para os anos de 2027 e 2028, constata-se que o pedido em tela foi



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

contemplado no Anexo de Metas Fiscais, bem como nos instrumentos de planejamento de 2026/2027.

Tabela 3. Despesa com Vencimentos dos Servidores Cíveis e Obrigações Patronais, Valores Estimados 2026-2028 com dados e valores apurados até novembro de 2025.

Despesa com Vencimentos dos Servidores Cíveis e Obrigações Patronais Com base nos valores previsto no PLOA 2026.				
Ano	Estimativa da Despesa c/ Pessoal ¹	Projeção dos Impactos das alterações de valores dos cargos	Proj. de (%) gastos sob a RCL ²	RCL Prevista
2026	108.288.847,86	592.467,91	50,17%	216.771.700,00
2027	114.403.754,00	628.015,98	51,05%	225.084.233,56
2028	121.315.774,00	665.696,94	51,46%	236.737.823,20

Fonte: Relatório Gerencial contábil

Cabe destacar que, incorporando os valores dessa nova propositura, verificou-se que, o percentual de gasto com pessoal em 2026 e para os próximos anos, passou para: 2026: 50,17%; 2027: 51,05% e 2028: 51,46%, estando acima do prudencial estabelecido pela LRF que é de 51,30%.

Tabela 4. Apuração do limite de gasto com Pessoal e Encargos Sociais conforme previsão no PLOA2026 do Poder Executivo nos termos da LC nº 101/2000.

DESCRIÇÃO		2026	2027	2028
(A)	Receita Corrente Líquida (RCL)	216.771.700,00	225.084.233,56	236.737.823,20
(B)	Despesa Total com Pessoal Orçada	108.288.847,86	114.403.754,00	121.315.774,00
(C=B/A)	% sobre a RCL	50,17%	51,05%	51,46%
LIMITE MÁXIMO		54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (95%)		51,30%		
LIMITE DE ALERTA (90%)		48,60%		

¹ As informações de despesas de pessoal projetadas estão em conformidade aos valores previstos no PL da LOA2026.

² O índice de pessoal conforme despesas previstas na LOA estão acima do Prudencial, desta forma recomenda prudência nas ações que acarretem aumento de pessoal para o exercício de 2026 e seguintes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Tabela 4. Apuração do limite de gasto com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo para o exercício de 2026 nos termos da LC nº 101/2000, estão de acordo com os valores elaborado na LOA 2026, desta forma entende-se que já contemplam RGA e demais alterações do PCCS.

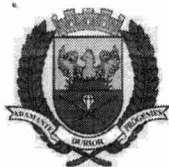
Despesa com Vencimentos dos Servidores Cíveis e Obrigações Patronais – Cenário Calculado						
Ano	Estimativa da Despesa c/ Pessoal	RGA 4,5% (+) 3,5% Elevação de Carreira entre outros Alterações	Projeção dos Impactos da alteração de valores dos cargos	Total de despesa de Pessoal Prevista	Proj. de (%) gastos sob a RCL	RCL Previsla LDO 2026 e seguintes
2025	96.790.361,22	-				
2026	96.790.361,22	7.743.228,90	592.467,91	105.126.058,03	48,50%	216.771.700,00
2027	105.126.058,03	8.507.537,42	628.015,98	114.261.611,43	50,76%	225.084.233,56
2028	114.261.611,43	9.227.948,27	665.696,94	124.155.256,64	52,44%	236.737.823,20

Obs. Nesta tabela de apuração, concernente as despesas de pessoal e encargos para os próximos exercícios com base na projeção de gastos de 2025, verifica-se uma previsão de aumento de despesa de 8%, somando ao impacto pela alteração dos valores dos cargos conforme descrito no PL. Considerando este cenário o município fica abaixo dos 54% para o exercício de 2026 e excedendo o prudencial para 2027 e 2028.

Importante destacar que a primeira apuração foi com base nos valores previstos na LOA, e nesta segunda tabela partimos como base os gastos previstos de 2025 e apuramos os prováveis gastos para 2026 a 2028.

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e conforme dados apurados pelo Poder Executivo Municipal, verifica-se que a Administração se encontra adequada aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, o que viabiliza a criação de novos cargos sem risco de descumprimento dos limites legais entre os anos de 2026 a 2028, considerando o teto de 54% previsto na LRF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Do ponto de vista orçamentário, ao atribuir o valor total das despesas de pessoal previstas para 2025 estimadas em aproximadamente R\$ 96 milhões e aplicar a expectativa de crescimento de 8% referente ao RGA e demais despesas para 2026, obtém-se um gasto projetado -já incluída as alterações dos valores dos cargos-, apurado em valor equivalente a R\$ 105 milhões. Ressalta-se, entretanto, que o valor previsto no PLOA 2026 para despesas de pessoal é de R\$ 108 milhões.

Portanto, os impactos previstos no PL para alteração de valores dos cargos constam nos instrumentos de planejamento que compreendem a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2026, evidenciando a capacidade do Tesouro Municipal de abarcar o aumento de despesa pretendido, mantendo-se o equilíbrio fiscal e garantindo cobertura orçamentária para execução da despesa.

Diamantino, 12 de janeiro de 2026

DJIONY ALMEIDA
MAZUR:01066163154

Assinado digitalmente por DJIONY ALMEIDA MAZUR:01066163154
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184,
OU=videoconferencia, CN=DJIONY ALMEIDA MAZUR:01066163154
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.13 10:07:04-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DJIONY ALMEIDA MAZUR
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DECISÃO PLENÁRIA: 09/02 /2026 ☒ APROVADO ☐ REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 01/2026 - Altera o vencimento de cargos previstos na Lei Complementar nº 42/2017 e na Lei Complementar nº 101/2025.

AUTORIA: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal.

RELATÓRIO: Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo. A proposição visa à atualização dos padrões remuneratórios de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município, mediante alteração das Leis Complementares nº 42/2017 e nº 101/2025. O objetivo central é a adequação da estrutura salarial frente à realidade inflacionária e a manutenção do equilíbrio administrativo.

A matéria insere-se na competência legislativa suplementar do Município. Quanto à iniciativa, o projeto observa o Art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal (aplicado por simetria), sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo dispor sobre o regime jurídico e a remuneração de servidores públicos.

A proposta cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresentando a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O projeto cumpre todos os requisitos formais e regimentais de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998.

VOTO DA RELATORA: Diante do exposto, não vislumbrando vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa, manifesto meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, seguindo para as demais comissões pertinentes e posterior deliberação pelo Plenário.

É o Relatório.

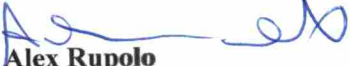
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR
PARECER N.º 001/2026

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada, apreciou o relatório da Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz e, por unanimidade, exarou parecer favorável à tramitação do PLC nº 01/2026, nos termos do voto da relatora.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz
Relatora/Presidente


Ver. Augusto Borges Casetta Ferreira
Vice-Presidente


Ver. Alex Rupolo
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 09 / 02 / 2026 ☒ APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 01/2026 - Altera o vencimento de cargos previstos na Lei Complementar nº 42/2017 e na Lei Complementar nº 101/2025.

AUTORIA: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal.

RELATÓRIO: Dá-se conta da análise orçamentária o projeto visa garantir a manutenção do poder de compra dos servidores e a organização administrativa. A proposição está instruída com a estimativa do impacto, conforme exige o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificou-se que o incremento na folha de pagamento não ultrapassa o **limite máximo de 54%** da Receita Corrente Líquida, respeitando os parâmetros de equilíbrio fiscal. Existe dotação orçamentária prévia e suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para suportar a despesa.

VOTO DO RELATOR: Pelo exposto, esta relatoria conclui que o projeto possui plena viabilidade financeira e não fere as metas fiscais estabelecidas. O voto é **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATOR
PARECER N.º 001/2026

A Comissão de Finanças e Orçamento, em votação unânime, **ratifica o voto do Relator** e opina pela regular tramitação e aprovação da matéria sob os aspectos financeiros.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2026.

Ver. Edson da Silva
Relator/Presidente

Ver. Eraldes Catarino de Campos
Vice-Presidente

Ver.ª. Gonçalves da Costa Souza
Membro